

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Regularização dos Pontos de Compartilhamento de Infraestrutura

TAC Nº XX/2025

CONSIDERANDO que a celebração de TAC pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários no que tange à regularidade, eficiência e efetividade, que preza, dentre outros aspectos, pela busca da excelência na qualidade de prestação dos serviços de interesse público, pela economicidade, celeridade e moralidade;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é celebrado com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), bem como nos arts. 4º a 10 da Lei Municipal nº 7.745/2025, os quais reconhecem a validade e eficácia executiva do TAC firmado com o poder público e autorizam a anistia condicionada ao seu cumprimento integral;

CONSIDERANDO que o COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA não têm entre si celebrado Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, porém a IDT-01 prevê a multa para os pontos usados como clandestinos na cláusula 4.7;

CONSIDERANDO, finalmente, o espontâneo interesse da COMPROMISSÁRIA em assumir obrigações que assegurem sua plena regularização perante o COMPROMITENTE; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC);

De um lado, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ – DEMEI, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 1454, Assis Brasil, Ijuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 95.289.500/0001-00, doravante denominado COMPROMITENTE, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Marco Aurélio Sikacz;

E, de outro, a empresa [RAZÃO SOCIAL], com sede à [endereço completo], inscrita no CNPJ sob nº [], neste ato representada por seu [cargo], Sr(a). [NOME], doravante denominada COMPROMISSÁRIA;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAC tem por objeto a regularização das ocupações à revelia e clandestinas de pontos de fixação em infraestrutura de postes autodeclarados pela COMPROMISSÁRIA no

Termo de Adesão, sob a gestão do DEMEI, nos termos da Lei Municipal nº 7.745, de 10 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A COMPROMISSÁRIA se obriga a:

- a) Apresentar o projeto de regularização que contemple, exclusivamente, trechos ocupados à revelia ou de forma clandestina, conforme Instrução Técnica do Plano de Ocupação de Infraestrutura ITD-01 vigente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- b) Ressarcir o valor pecuniário pela ocupação irregular, de acordo com a tabela de valores constante na ITD-01 vigente, retroagindo 12 (doze) meses da apresentação da totalidade de compartilhamento de postes utilizados irregularmente até a efetiva regularização dos pontos de fixação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

3. A análise dos projetos de regularização e readequação e de disponibilização de infraestrutura se dará conforme a ordem cronológica de protocolos, priorizando-se o que tenha formalizado a solicitação antecipadamente, desde que esta tenha atendido a todos os requisitos de informações e documentos pertinentes, conforme art. 6º da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº 797, de 2017 e na Instrução Técnica ITD-01.

3.1. A aprovação dos projetos de regularização está condicionada limitação de capacidade de compartilhamento abrangida pela Faixa de Ocupação, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente, bem como o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos na Instrução Técnica ITD-01.

3.2. Respeitada a ordem cronológica de protocolos, caso, durante a aprovação do projeto, a Faixa de Ocupação esteja totalmente compartilhada, e não haja capacidade excedente para compartilhamento no trecho pretendido, a COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de proceder à remoção de retirada dos cabos, fios, cordoalha e/ou equipamentos de sua responsabilidade, assim como assumir os custos de remoção incorridos, ficando facultada a escolha de novo trajeto para viabilizar a continuidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR A RESSARCIR

4. Na data de assinatura deste Termo, a COMPROMISSÁRIA autodeclarou pontos de fixação nos postes sob a gestão do DEMEI.

4.1. Considerando o quantitativo autodeclarado fica definido o valor unitário mensal de R\$(....) por ponto de fixação em poste, conforme tabela de valores constante na ITD-01 vigente, atualizada pela Portaria Nº 74/2025.

4.2. Considerando o quantitativo autodeclarado e o valor unitário mensal por ponto de fixação, o valor mensal será de (....), retroagindo 12 (doze) meses da apresentação da totalidade de compartilhamento de postes utilizados irregularmente até a efetiva regularização dos pontos de fixação, totalizando R\$.....

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5. O valor total apurado na Cláusula Quarta, item 4.2, será objeto de cobrança mediante boleto bancário, com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, salvo manifestação expressa da COMPROMISSÁRIA quanto ao interesse em parcelamento.

5.1. Caso a COMPROMISSÁRIA manifeste, expressamente e dentro do prazo estabelecido, interesse no parcelamento do valor devido, deverá efetuar o pagamento de entrada correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total mediante boleto bancário, com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, e o saldo remanescente será parcelado em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas mediante boleto bancário.

5.1.1. As parcelas relativas ao saldo devedor sofrerão incidência de cláusula penal de 2% (dois por cento), além de correção monetária mensal pelo Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo o pagamento realizado mediante boletos bancários emitidos e encaminhados pelo DEMEI.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste TAC, contados da assinatura desse, no prazo de:

- a) Até 90 (noventa) dias referente a cláusula segunda, letra “a”;
- b) Até 10 (dez) dias referente a cláusula segunda, letra “b”, no caso de pagamento à vista do valor a ser ressarcido;
- c) Até 12 (doze) meses referente a cláusula segunda, letra “b”, no caso de parcelamento do valor a ser ressarcido.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ANISTIA

Cumpridas integralmente as obrigações previstas neste instrumento, a COMPROMISSÁRIA fará jus à anistia de 100% (cem por cento) do valor apurado e atualizado referente as multas administrativas relativas à ocupação irregular objeto deste TAC, nos termos do art. 3º, parágrafo único e art. 6º da Lei Municipal nº 7.745/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. Havendo descumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA nesse Termo de Ajustamento de Conduta será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor firmado no TAC.

8.1.1. O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta pela COMPROMISSÁRIA, além da multa, implicará também na instauração ou retomada do processo administrativo especial de apuração do descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO TAC

O valor do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referente às obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO para fins de regularização da conduta ajustada, corresponde ao valor mensal indicado na Cláusula 4.2, retroagindo 12 (doze) meses, perfazendo o montante de R\$ (...)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO PARA A OCUPAÇÃO REGULAR DOS PONTOS

O simples pagamento dos valores previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC não garante à COMPROMISSÁRIA o direito à ocupação regular dos pontos de fixação em infraestrutura sob gestão do DEMEI. A regularização e o consequente direito à ocupação dependem, obrigatoriamente, da aprovação prévia dos projetos técnicos de regularização, nos termos da Instrução Técnica ITD-01 vigente, bem como da formalização de Contrato de Compartilhamento, que contemple expressamente os pontos aprovados e as condições de sua ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

O presente TAC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/1985 e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO TAC

Considerar-se-á cumprido o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a efetiva quitação integral do valor pactuado na Cláusula Nona, bem como com o cumprimento integral dos prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento, especialmente aqueles relacionados à regularização dos pontos e à apresentação dos projetos técnicos. O inadimplemento de quaisquer dessas condições caracterizará descumprimento do presente TAC, ensejando a adoção das medidas legais cabíveis por parte do DEMEI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMOÇÃO DE INFRAESTRUTURA IRREGULAR

A não remoção dos cabos, fibras ópticas e demais equipamentos instalados em desacordo com a ITD 01 ou sem respaldo contratual será considerada inadimplemento das obrigações assumidas neste TAC, caracterizando descumprimento do ajuste firmado, com as consequências legais cabíveis, inclusive a adoção de medidas administrativas e judiciais pelo DEMEI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O cumprimento das obrigações assumidas nesse Termo de Ajustamento de Conduta acarretará o arquivamento dos processos administrativos sancionatórios a que ele se refere, ressalvadas as infrações não contempladas na negociação, cuja apuração e sanção devem seguir seu curso, em autos próprios.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente compromisso, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ijuí/RS, _____ de _____ 2025.

[Nome do Representante Legal da Empresa]
[Cargo] – [Razão Social]
CPF nº

Marco Aurélio Sikacz
Diretor-Presidente – DEMEI
CPF nº

[Nome testemunha 1]
CPF nº

[Nome testemunha 2]
CPF nº